DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4950/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4902/2014
PROTOCOLO	: 1482517
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS
RESPONSÁVEL	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame a concessão de aposentadoria voluntária por idade a NEIZE BORGES DOS SANTOS, nascida em 24/08/1953, ocupante do cargo de Programadora de Sistemas, Classe D, Nível 13, Matrícula 310212/01, na Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande/MS, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 20296/2015 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que proferiu o Parecer nº 8765/2015, opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria voluntária de Neize Borges Dos Santos, verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais, portanto, concluo pela concessão de aposentadoria voluntária requerida pela servidora, com proventos proporcionais, com base no art. 40, §1º, inciso III, alínea *"b"*, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o art. 24, inciso I, alínea *"d"*, art. 33, art. 70 e art. 72 da Lei Complementar nº 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme Decreto "PE" nº 294, de 24 de fevereiro de 2014, publicado na página 61 do DIOGRANDE nº 3962, de 25 de fevereiro de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida a NEIZE BORGES DOS SANTOS, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea *"b"*, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o art. 24, inciso I, alínea *"d"*, art. 33, art. 70 e art. 72 da Lei Complementar nº 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme Decreto "PE" nº 294, de 24 de fevereiro de 2014, publicado na página 61 do DIO-GRANDE nº 3962, de 25 de fevereiro de 2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 29 de julho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP